

CORREGEDORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICADO/CORAT Nº 3, DE 24 DE ABRIL 2023.

ASSUNTO: Objetivo 7.2 do Plano de Ação da implantação, na SEFAZ/MS, do Programa MS de Integridade (PMSI), conforme o Relatório CGE Nº 008/2022 (Anexo I).

DESTINATÁRIOS: Secretário de Estado de Fazenda e Coordenadora Especial de Acompanhamento de Prestação de Contas (COAPRE).

OBJETIVO: Planejamento de ações preventivas, a serem aplicadas até 30/10/2023, conforme cronograma encaminhado pela COAPRE.

COMUNICADO:

A Corregedora-Geral da Administração Tributária, no uso de suas atribuições, comunica, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, o planejamento do procedimento de autocorreição dirigida previsto no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Administração Tributária, aprovado pelo Decreto nº 15.916, de 4/4/2022, nos seguintes termos:

Art. 15. Observado o disposto na alínea “c” do inciso I do *caput* do art. 11 deste Regimento, a CORAT deve estabelecer os procedimentos de correição, prioritariamente, objetivando alcançar a regularidade dos procedimentos e atos administrativos, de forma autônoma e sistemática.

Parágrafo único. Os procedimentos de correição dividem-se em autocorreição dirigida, correição ordinária e correição extraordinária:

I - a autocorreição dirigida consiste na realização de procedimentos de forma individualizada, que possibilite o aperfeiçoamento das atividades pelo respectivo agente público, induzindo-o a verificar suas eventuais falhas e a providenciar a correção necessária, por sua própria ação, ou mediante proposta de providência, ao responsável pela unidade administrativa de sua atuação;

[...]

Art. 16. São procedimentos de autocorreição dirigida, a serem realizados pela CORAT, a fixação de prazos, o fornecimento de informações sobre boas práticas, iniciativas, controles e registros, a tabulação de dados, a realização de reuniões presenciais de avaliação e, conforme o seu resultado, a padronização possível de procedimentos.

Art. 17. São procedimentos de autocorreição dirigida, a serem realizados pelos servidores da SEFAZ abrangidos pelas atividades da CORAT:

I - cumprir os prazos estabelecidos;

II - tomar ciência do teor das informações fornecidas pela CORAT, para subsidiar a autocorreição;

III - preencher todos os quesitos apresentados em cada fase da autocorreição;

IV - apresentar à CORAT sugestões e reclamações pertinentes à autocorreição.

§ 1º As informações obtidas no procedimento de autocorreição devem ser tabuladas com a finalidade de:

I - identificar falhas e propor a necessária correção;

II - padronizar os registros e controles das atividades realizadas pelos respectivos servidores;

III - subsidiar os responsáveis pelas unidades administrativas da SEFAZ com as informações consistentes nos resultados produzidos pela autocorreição, de forma que a realização dos

CORREGEDORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICADO/CORAT Nº 3, DE 24 DE ABRIL 2023.

procedimentos em geral possa ser por estes avaliada, conforme necessário, inclusive de forma contínua e sistemática.

§ 2º Para a realização da autocorreção, o servidor deve identificar, quanto aos procedimentos por ele realizados nos períodos antecedentes, os que tenham sido intempestivos, incompletos, incorretos ou inconsistentes, procedendo à respectiva correção, exceto no caso de eventual impossibilidade que esteja fora do seu alcance, o que deverá ser reportado ao superior hierárquico imediato.

§ 3º A correção sobre os procedimentos intempestivos, incompletos, incorretos ou inconsistentes visa a assegurar à otimização do desempenho do servidor e à melhoria dos resultados da SEFAZ.

§ 4º Considera-se o procedimento:

I - intempestivo, aquele realizado ou apresentado fora do prazo legal ou regulamentar ou, ainda, fora do prazo estabelecido pelo superior hierárquico imediato;

II - incompleto, aquele em relação ao qual foi observada a falta de conteúdo, forma ou requisito, pelo superior hierárquico imediato, que o complementou ou orientou a complementação;

III - incorreto, aquele em relação ao qual foi observada a incorreção de conteúdo, forma ou requisito, pelo superior hierárquico imediato, que o corrigiu ou orientou a correção;

IV - inconsistente, aquele que expresse indecisão ou dúvida ou aquele em relação ao qual foi observada a falta de coerência ou de precisão, gerando a necessidade de aperfeiçoamento pelo superior hierárquico imediato ou sob a sua orientação.

§ 5º O servidor responsável por unidade administrativa deve adotar conduta de engajamento e proatividade, no sentido de acompanhar a autocorreção, de forma que esse procedimento possa expressar a realidade do respectivo funcionamento, produzindo o aperfeiçoamento necessário.

§ 6º Nas reuniões presenciais de avaliação da autocorreção devem ser realizadas dinâmicas motivacionais, entrega de informes, esclarecimentos sobre procedimentos correicionais e disciplinares e demais atividades pertinentes, a critério do Corregedor-Geral da Administração Tributária.

§ 7º A CORAT deve selecionar temas sobre os quais seja verificada, nos procedimentos preventivos, a necessidade de apresentação de informes, de esclarecimento ou de debate, que deverá ser suprida utilizando-se os instrumentos educativos disponíveis.

A autocorreção dirigida será precedida da edição de notas orientativas, conforme previsto no art. 6º, inciso XII, do referido Regimento Interno, abordando os seguintes temas:

1 – deveres e proibições funcionais, destacando os deveres específicos de (i) contestar impugnação, no âmbito do Processo Administrativo Tributário; (ii) comunicar ato ou fato que configure em tese crime contra a ordem tributária e (iii) cumprir prazo razoável ou o que estiver fixado na legislação aplicável, relativamente à instrução de processos administrativos em geral;

2 – deveres atinentes ao sigilo fiscal e à proteção de dados pessoais;

3 – os deveres de fundamentação e motivação implicitamente considerados nas instruções veiculadas pela Instrução Normativa/SAT nº 001, de 20/1/2023;